

DESPACHO

Assunto: COVID 19/ Resolução de Conselho de Ministros nº 70-A/2020, de 11/09 - Situação de Contingência

Considerando:

A situação de contingência decretada para todo o território nacional por Resolução de Conselho de Ministros nº 70-A/2020, de 11/09;

Que o número de infetados pelo novo SARS-CoV-2 ainda continua a aumentar no Município de Arouca;

Que nas circunstâncias atuais continua a ser imperioso adotar medidas para prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção na área geográfica do concelho;

E considerando também as competências que legalmente me são conferidas nesta matéria, quer na qualidade de Presidente da Câmara, quer enquanto autoridade Municipal de Proteção Civil;

E, ainda, que a referida Resolução de Conselho de Ministros nº 70-A/2020, de 11/09 permite à Presidente da Câmara fixar o horário de abertura dos estabelecimentos referidos no nº 1 do seu artº 10º, mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança territorialmente competentes e que no seu artº 14º, nº 1 determina que o limite máximo de presenças em funerais será fixado pela autarquia local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério;

Assim, ao abrigo destas disposições legais e obtido o parecer favorável das referidas entidades legalmente competentes, determino a título excecional e transitório:

- a) Na área geográfica do município de Arouca os estabelecimentos mantêm o horário de abertura que sempre praticaram;
- b) Relativamente aos estabelecimentos de restauração e similares, tendo em conta a situação atual do concelho, continua a não ser permitido o acesso ao público para novas admissões a partir das 23H00, sendo

obrigatoriamente encerrados às 24H00, conforme determinado no meu despacho de 27 de agosto do corrente ano;

- c) Já no que concerne ao limite à realização de funerais no cemitério municipal, está condicionada à presença de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins, podendo estar presentes outras pessoas até ao limite de 10, sendo que todas são obrigadas a cumprir medidas gerais de prevenção COVID-19, recomendadas pela Direção Geral da Saúde.
- d) O disposto nas alíneas anteriores entra em vigor às 00H00 do dia 16 de setembro e vigorará até ao dia 30 de setembro de 2020.

Reitera-se o apelo à manutenção do comportamento cívico e responsável que a maioria dos arouquenses tem demonstrado na adoção das medidas de prevenção individual em contexto social e à relevância que estas medidas assumem na prevenção da transmissão da infeção.

Em tudo o que este despacho for omissivo aplicar-se-ão as normas legais aplicáveis.

Conhecimento à Autoridade Local de Saúde, às Forças de Segurança territorialmente competentes, à Comissão Municipal de Proteção Civil e aos meios de comunicação locais.

Publicite-se através da afixação nos locais habituais e da publicação na página eletrónica do Município.

Aos 15 de setembro de 2020.

A Presidente da Câmara,